



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE LEI N.º, de 2022.
(DO SENADOR REGUFFE)

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, a fim de facultar aos participantes de planos de previdência privada a opção de alteração do regime de tributação (de progressiva para regressiva) a qualquer tempo, e não apenas quando de seu ingresso, como estabelece a legislação em vigor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§5º As opções de que tratam o *caput* e o §1º deste artigo serão exercidas pelos participantes a qualquer tempo durante o período de acumulação de recursos e comunicadas pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e pelos administradores FAPI à Secretaria Especial da Receita Federal na forma por ela disciplinada. (NR)

§6º As opções mencionadas no §5º deste artigo serão irretratáveis, mesmo na hipótese de portabilidade de recursos e de transferência de participante e respectivas reservas e passarão a contar a partir do momento da opção pelos participantes.” (NR)



SF/22185.61322-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Art. 2º Fica revogado o § 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os seguidos e explosivos déficits da previdência têm obrigado a sucessivas reformas do sistema público e demonstram a incapacidade de o Estado prover aposentadorias e pensões dignas aos brasileiros. Diante desse quadro e do progressivo envelhecimento da população, a previdência privada tem ganhado relevância e vem aparecendo como importante alternativa de planejamento financeiro de médio e longo prazo. Essa poupança, pela sua natureza, constitui fonte importantíssima de recursos para o desenvolvimento econômico do País.

Desde 2005, com o advento da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, ao participante de plano de previdência privada é facultado optar pelo regime de tributação (regressiva) aplicável aos recursos acumulados em alternativa ao regime de tributação progressiva, o que, sem dúvida nenhuma, é uma forma correta e louvável de estimular a sua contratação. Ocorre que a opção pelo regime de tributação regressiva deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI. Tal decisão ocorre com enorme antecedência em relação à sua produção de efeitos, o que acaba se tornando um peso desnecessário para o cidadão. A necessidade de se fazer a opção por regime alternativo apenas no início do processo complica a tomada de decisões para o titular, uma vez que, sendo irreversível, desconsidera possíveis mudanças no patamar de remuneração e de contribuições do titular.

Um plano de previdência possui, a rigor, a característica de longo prazo, neste caso, o curto espaço de tempo para se fazer a opção pelo regime de tributação regressiva, além da adesão automática e em caráter irreversível ao regime de tributação progressiva quando da não opção pelo regime alternativo



SF/22185.61322-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

pelo titular compromete a estratégia de aposentadoria dos beneficiados de forma definitiva. Essa inflexibilidade no prazo para a opção do regime tributário alternativo desconsidera a possibilidade de mudanças na capacidade de contribuição pelo contribuinte ao longo de sua vida laboral, levando-o a um regime de tributação incompatível com o seu caráter remuneratório.

Além disso, erros de comunicação quanto aos detalhes da tributação pelas entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, falhas no envio de informações no tempo hábil para que a escolha possa ser feita de forma consciente e o baixo nível de consciência financeira da média dos brasileiros são fatores que comprometem uma tributação justa e que favoreça aportes conscientes de recursos em seu saldo de reservas complementar.

Nesse sentido, a flexibilização do prazo para a opção pelo regime de tributação regressiva para previdência complementar a qualquer tempo, tanto para planos de entidades abertas quanto para planos de entidades fechadas de previdência complementar possibilitará ao cidadão que optar pela revisão de sua estratégia de aposentadoria a oportunidade e o direito pelo benefício já descrito na Lei n.º 11.053, de 2004, mas que hoje se faz restrito pelo curtíssimo limite temporal para a adesão contido nela.

Convicto da importância das medidas propostas, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Colegas, pedindo o necessário apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

SENADOR REGUFFE
(PODEMOS/DF)



SF/22185.61322-66